



Lei Municipal nº 395 de 02 de julho de 2025.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM, e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 54 e 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, destinado a assegurar à mulher as condições ideais de liberdade, com igualdade de direitos e plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do município.

Parágrafo único. O CMDM é órgão colegiado, consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, composto por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, em caráter permanente.

Art. 2º Compete ao CMDM:

- I - Propor e participar das políticas de governo, destinadas à igualdade de gêneros, com vistas a abolir a discriminação social da mulher;
- II - Desenvolver mecanismos para participação e controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;
- III - articular com entidades e órgãos, públicos e privados, internacionais e estrangeiros, com vistas ao cumprimento de suas finalidades;
- IV - Propor, receber e examinar denúncias e reclamações contra ato abusivo dos direitos da mulher, encaminhar à solução e acompanhar os procedimentos pertinentes;
- V - Atuar junto aos Poderes do Município e ao Ministério Público, acompanhando e defendendo as matérias que respeitem ao interesse da mulher;
- VI - Atender as mulheres vitimadas por qualquer espécie de violência;
- VII - promover a melhoria do convívio da mulher no mercado de trabalho, garantindo-lhe justa remuneração e oportunidade de desenvolvimento profissional;
- VIII - organizar cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, estudos, treinamentos e atividades correlatas;
- IX - Estabelecer vínculo com a Ouvidoria da Secretaria da Mulher, desenvolvendo um trabalho em conjunto e disponibilizando canais de acesso do cidadão aos seus serviços;
- X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º O CMDM possui a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Secretaria-Executiva;



III - Plenário.

Art. 4º A composição do CMDM é paritária, sendo constituído por **6 seis Membros titulares e 6 seis membros Suplentes**, sendo majoritariamente mulheres, para o poder executivo e Sociedade Civil:

I – Representantes do Poder Executivo,

II – Representantes da sociedade Civil não Governamental:

Art. 5º As competências, o funcionamento e as atribuições dos Conselheiros serão definidos em Regimento Interno.

Art. 6º A participação no CMDM é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

Art. 7º Presidente e Vice-Presidente se elegem dentre Conselheiros, para mandato de dois anos, sendo possível a recondução, única vez, por igual período.

§1º A Presidência e a Vice-presidência devem ser preenchidas, de forma alternada, por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

§2º Titular da Secretaria-Executiva do CMDM tem nome indicado pela Secretária Municipal da Mulher.

Art. 8º O CMDM poderá instituir câmaras técnicas especiais de trabalho para o cumprimento das competências do Conselho e designar os conselheiros que as comporão, na forma do Regimento Interno.

Art. 9º. Cabe à Secretaria Municipal da Mulher fornecer o suporte de natureza técnico administrativo necessário ao funcionamento do CMDM.

Art. 10. É instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos e financiar atividades do CMDM.

Art. 11. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Dotações específicas consignadas no orçamento do Município;

II - Doações de qualquer natureza;

III - recursos provenientes de convênios, operações de crédito internas e externas ou de outras origens;

IV - Rendimentos oriundos de aplicação financeira.

§1º É a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir o crédito especial necessário à constituição do Fundo.

§2º Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos, a crédito do Fundo, para o exercício seguinte.

Art. 12. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pela Secretaria da Mulher, cabendo-lhe:

I - Exercer o controle da execução orçamentário-financeira, do patrimônio, programas, ações, contratos e convênios;

II - Encaminhar ao CMDM, quadrimestralmente, relatórios sobre execução orçamentário-financeira.



Art. 13. Poderão ser financiados com recursos do Fundo:

I - Geração de renda;

II - projetos e pesquisas voltados para prevenção e ao combate a qualquer forma de violência contra mulher e demais ações voltadas para a defesa dos direitos da mulher.

Art. 14. O CMDM poderá sugerir, em cada exercício financeiro, os critérios e prioridades de aplicação das disponibilidades existentes no Fundo.

Art. 15. Incumbe à Secretaria Municipal da Mulher baixar os atos complementares à execução desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Assinado de forma digital por
ELIENE BATISTA DIOGENES
LOURENCO:76499898104

ELIENE BATISTA DIOGENES LOURENÇO
PREFEITA MUNICIPAL